

pela seguinte forma, em despesa extraordinária, no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 26.º

Forças militares extraordinárias nas colónias

Artigo 553.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias» . . . . . 32:000.000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada a quantia de 32:000.000\$ à importância inscrita no artigo 290.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico, a cuja rubrica será feito o seguinte aditamento: «... e com o destacamento de forças expedicionárias para as colónias».

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os preços de venda do sabão dos tipos *offenbach* e amêndoa de 3.ª são os seguintes:

1) Na indústria:

a) Lisboa:

Por caixa de 30 quilogramas:  
156\$ para o *offenbach*;  
51\$ para o amêndoa de 3.ª;

b) Em Coimbra, Porto, Braga e outras localidades onde existam ou venham a existir fábricas de sabão os preços indicados na alínea anterior serão acrescidos das importâncias que forem estabelecidas pela Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais para cobrir os encargos resultantes do transporte das matérias-primas.

Essas importâncias não devem, contudo, exceder o custo de transporte de uma ou meia caixa de sabão de Lisboa àquelas localidades, conforme se trate dos tipos *offenbach* ou amêndoa de 3.ª;

c) Os preços de venda pela indústria entendem-se para o sabão entregue nas respectivas fábricas. Quando as fábricas forem incumbidas de colocar o sabão na estação de origem terão direito a cobrar 1\$50 por cada caixa.

2) No armazenista e retalhista:

a) Lisboa:

Armazenista:

Por caixa de 30 quilogramas:

165\$ para o *offenbach*;  
56\$ para o amêndoa de 3.ª;

Retalhista:

Por quilograma:

5\$90 para o *offenbach*;  
2\$30 para o amarelo de 3.ª;

b) Nas restantes localidades os preços indicados na alínea anterior poderão sofrer os agravamentos que resultem da aplicação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1), conforme a localização da fábrica produtora e as condições de entrega por esta, e também o aumento das importâncias que forem autorizadas pela Intendência-Geral dos Abastecimentos para o transporte até aos estabelecimentos dos armazenistas e retalhistas.

Ministério da Economia, 12 de Julho de 1949. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, Jorge Pereira Jardim.

Despacho

Os preços de venda da banha e toucinho produzidos pela indústria de salsicharia são os seguintes por quilograma:

1) Na origem:

Banha . . . . .	11\$60
Toucinho . . . . .	10\$40

2) Na venda ao público:

a) Lisboa e Porto:

Banha . . . . .	13\$80
Toucinho . . . . .	12\$40

b) Nas restantes localidades os preços de venda indicados na alínea anterior podem ser acrescidos das despesas de transporte que forem autorizadas pela Intendência-Geral dos Abastecimentos.

Ministério da Economia, 12 de Julho de 1949. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, Jorge Pereira Jardim.